



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Folha nº 63



TERMO DE REFÊRENCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e licenciada para a realização de manutenção (revisão preventiva/garantia de fábrica) de 02 meses ou 1.000 km para os veículos – marca: SUZUKI /modelo: V-Strom 800 / ano: 2025/2026, Placas: TNY 7A73 e TNY 6J86, que estão dentro da garantia de fábrica.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são classificados como comum, em acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XIII.

2.1 – Produtos:

ITEM	CÓDIGO	UN.	DESCRIÇÃO	Qtde	Preço Uni.	Preço Total
1	1191	Und.	FILTRO DE ÓLEO DE PAPEL FILTRANTE E BASE DE METAL AN650/L0	2	R\$155,00	R\$310,00
2	16510J07J00J000	Und.	500+10W40 4T 12X1L BR	8	R\$70,00	R\$560,00
TOTAL PRODUTOS						R\$870,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da contratação:

Os veículos oficiais – marca: SUZUKI /modelo: V-Strom 800 / ano: 2025/2026, Placas: TNY 7A73 e TNY 6J86, de propriedade da Superintendência de Trânsito e Transportes de Itabaiana, encontram-se dentro do período de garantia de fábrica (24 meses), aproximando-se do prazo de 02 meses de aquisição, havendo, portanto, necessidade de se proceder a 1ª revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação desse Serviço Comum (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XIII), faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRANSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

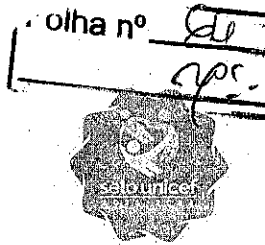
Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados *exclusivamente* pelas *concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a *perda da garantia contratual*, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

3.2. Da inviabilidade de competição:

É consabido que é dispensável de licitação:

Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, inciso IV - para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De tal forma que a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas *nas oficinas de suas concessionárias autorizadas*, onde, no Estado de Sergipe, existe apenas uma empresa autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante (Aracaju/SE).

Marçal Justen Filho ensina que *“admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”*.

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja executada o mais perto possível da sede da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes para execução





PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Folha nº 03



do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição.

3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A contratada para a revisão é a empresa **MC Comércio de Motos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.278/0001-92, com sede na Avenida Pedro Calazans, nº 717, Bairro Centro, em Aracaju/SE.

A empresa **MC Comércio de Motos LTDA** é a única autorizada da fabricante **SUZUKI**, no Estado de Sergipe, para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://suzukimotos.com.br/concessionarias>, possuindo a concessionária *exclusividade* na prestação dos serviços na cidade.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante *mais próxima à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana*, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea "A", da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até 05 (cinco) dias, com emissão de relatório de assistência técnica.

4.2.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRANSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smmt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



4.2.2. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

4.3. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.4. A manutenção periódica tem como finalidade manter sempre em condições ideais de funcionamento, propiciando uma utilização segura e livre de problemas. A primeira revisão, constará apenas de troca de óleo e filtro. A 1ª revisão de 1.000 Km será efetuada pela distância percorrida apontada no hodômetro com tolerância de ± 100 km desde que não sejam ultrapassados os prazos de 2 meses da data da venda.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

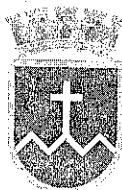
6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

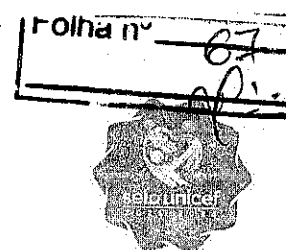
6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Gerente de Trânsito – Leonardo Meneses Santos

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Gerente de Transportes - Cleonânio Almeida Santos.





PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes **documentos habilitatórios**:

7.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smmt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Folha nº 62



- 7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- 7.1.5. Número da conta corrente do CNPJ titular do contrato;
- 7.1.6. Número de telefone e e-mail para contato;
- 7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 7.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- 7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

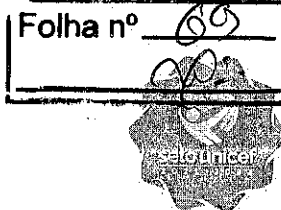
Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes ou a terceiros;

8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

8.14. Apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à contratada para a devida destinação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 42500-064



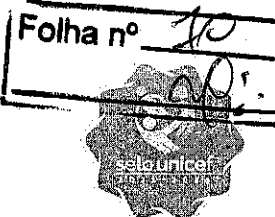
superintendencia@smmt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. DO PREÇO

10.1. O valor total R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

10.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRANSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Folha nº 21



11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

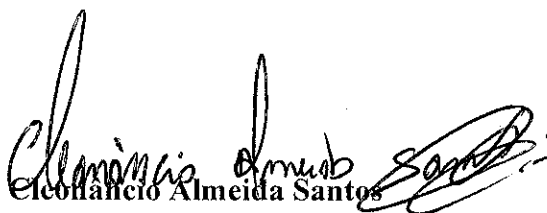
No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Verifica-se, portanto, que o preço estimado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades.

Itabaiana/SE, 06 de fevereiro de 2026.


Cleonir Almeida Santos

Gerente de Transportes

Matrícula Institucional – 2326340191 SMTT



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRANSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smmt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800